



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

*Revisado
conf. L. 205/06*

LEI COMPLEMENTAR Nº 059

CRIA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito, a AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Auditoria do Município alcançará a Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Auditoria terá como organograma e atribuições, o plano de ação constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições de competência da Auditoria, além daquelas constantes no Anexo Único, são as seguintes; independente de outros controles afins:

1 - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

2 - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

3 - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

4 - apoiar o controle no exercício de sua missão institucional, inclusive elaborando relatórios trimestrais, nos quais, necessariamente, serão relatadas todas as atividades da Auditoria no período e suas conclusões, enviando cópias de tais relatórios à Câmara Municipal até os seguintes dias: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, sem prejuízo das informações que devam ser prestadas ao Tribunal de Contas, ou outras informações a critério da Câmara Municipal.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam criados no quadro pessoal da Lei Complementar Municipal nº 02/90, os seguintes cargos que serão providos através de concursos públicos, exceto o cargo de Auditor Chefe que será provido em comissão.

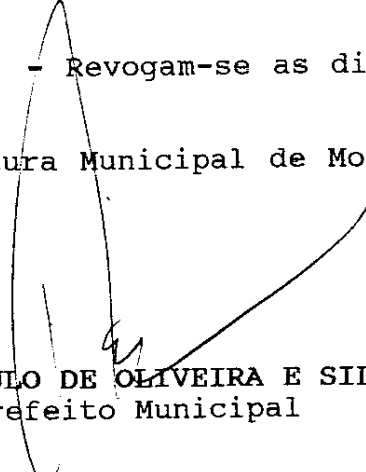
- A - 01 Auditor Chefe - Ref. 53
Escolaridade: Superior em Administração, Economia, Ciências Econômicas e Contábeis.
- B - 03 Auditores Auxiliares - Ref. 40
Escolaridade: Curso de Administração, Contábeis e afins.
- C - 01 Auxiliar de Auditor - Ref. 20
Escolaridade: Curso Superior.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, através de Decreto, regulamentará as atribuições, funções, responsabilidades do órgão criado pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
22 de agosto de 1997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/97

AUDITORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS

2º E 3º

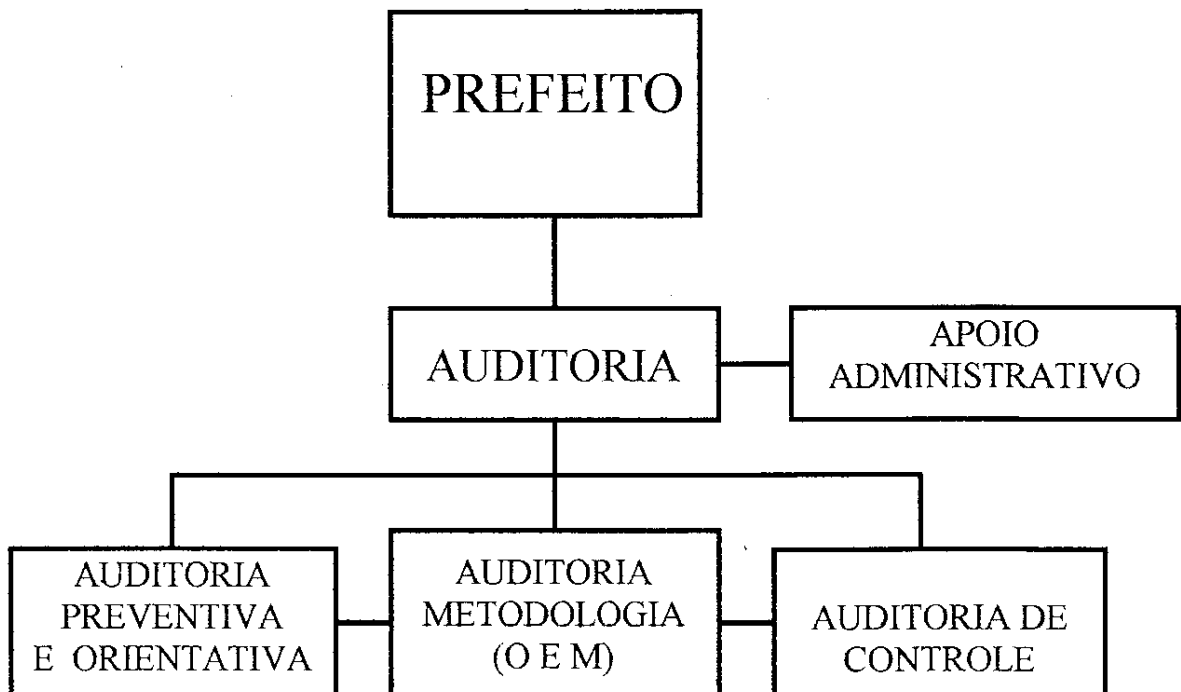


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

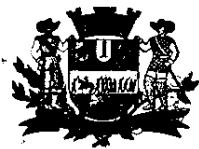
GABINETE DO PREFEITO

ORGANOGRAMA FUNCIONAL - AUDITORIA



PESSOAL

01 AUDITOR CHEFE - REF. "53"
03 AUDITORES AUXILIARES - REF. "40"
01 AUXILIAR DE AUDITOR - REF. "20"
05 FUNCIONÁRIOS

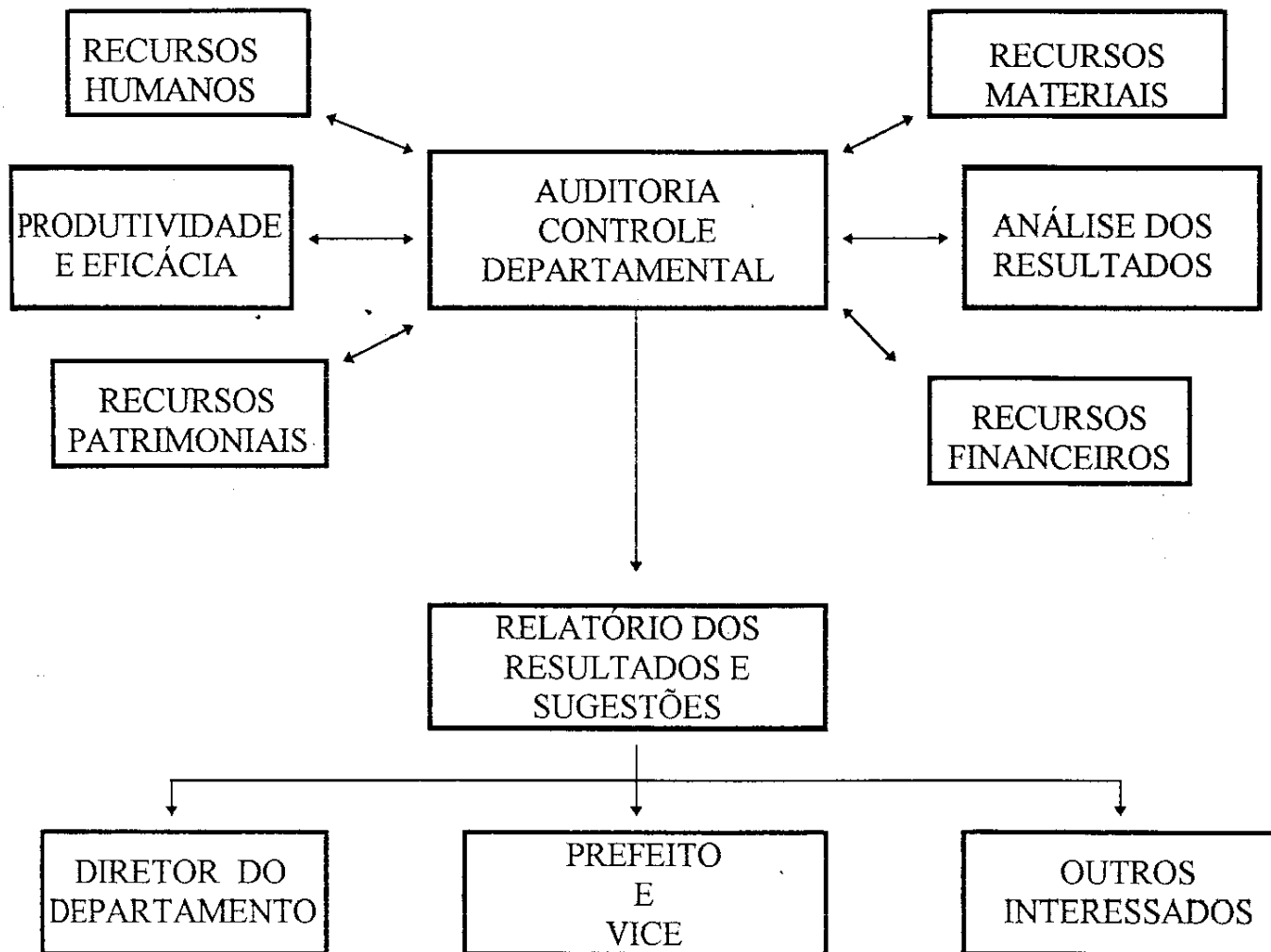


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

RECURSOS DEPARTAMENTAIS



RECURSOS A SEREM AUDITADOS

- HUMANOS:** Admissão, Demissão, Folha Pagto., Encargos Sociais, Férias, Marcação Ponto, Performance, Produtividade, Treinamento, Horas Extras, etc...
- MATERIAIS:** Compras, Estoques, Uso de Materiais, Custos, Desperdícios, etc...
- PATRIMONIAIS:** Manutenção Prédios, Veículos, Máquinas, Aparelhos, etc...
- FINANCEIROS:** Controle Orçamentário, Uso das Verbas, Obtenção de Rendas, Nível de Despesas, Controles Financeiros Internos, etc...
- RESULTADOS:** Análise Crítica da Eficácia dos Departamentos, Produtividade, Apontamentos Positivos e Negativos, Sugestões para Melhoria, Relato aos Diretores, Prefeito / Vice e demais interessados.